



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"  
**GABINETE DO PREFEITO**

Ofício nº 145/2019 - GP.

Porto Ferreira, 27 de fevereiro de 2019.

Exmo Sr.  
JOSÉ GUSTAVO BRAGA COLUCI  
D.D. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta;

Ref.: Requerimento nº 37/2019

Senhor Presidente,

Em resposta ao Requerimento em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Ismael Miguel da Silva, seguem anexas informações do Sr. José Carlos Ruiz, Secretário da Fazenda.

Sendo o que me cumpria para o momento, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

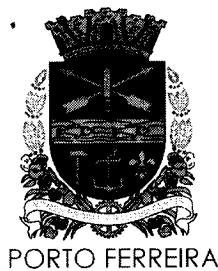
  
RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA  
Prefeito Municipal

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-000

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

[www.portoferreira.sp.gov.br](http://www.portoferreira.sp.gov.br) | [gabinete@portoferreira.sp.gov.br](mailto:gabinete@portoferreira.sp.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"  
**SECRETARIA DE FAZENDA**

OFICIO 125/2019 - SFA - Informações sobre arrecadação do ISSQN do pedágio

**Exmo. SR.**

**ROMULO LUIS DE LIMA RIPA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

REF. REQUERIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL 37/2019 - MEMORANDO 31/2019 - AAL

Em resposta ao requerimento 37/2019 da Câmara Municipal, firmado pelo vereador Ismael Miguel da Silva, que solicita informações a respeito da arrecadação do ISSQN sobre as praças de pedágio, que circundam o município

*1. O município de Porto Ferreira recebe, a título de arrecadação de ISSQN, ou outro tributo de natureza municipal, recolhimentos realizados pela concessionária que explora as praças de pedágios supracitadas?*

**Resposta:** Vejamos a LEI COMPLEMENTAR Nº 116, DE 31 DE JULHO DE 2003 que "*Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, e dá outras providências em seus artigos.*

*Art. 1º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista anexa, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.*

*§ 3º O imposto de que trata esta Lei Complementar incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.*

*Art. 3º O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV, quando o imposto será devido no local:*

**Secretaria de Fazenda do Município de Porto Ferreira**

CNPJ: 45.339.363/0001-94

**Praça Cornélio Procópio, nº90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-000**

Fone: (19) 3589-5210 / 3589-5201 / 3589-5202

[www.portoferreira.sp.gov.br](http://www.portoferreira.sp.gov.br) | [jose.ruiz@portoferreira.sp.gov.br](mailto:jose.ruiz@portoferreira.sp.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"  
**SECRETARIA DE FAZENDA**

§ 2º No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

*Art. 7o A base de cálculo do imposto é o preço do serviço”.*

Observamos que a atividade questionada está enquadrada na lista de serviços da Lei Complementar nº 77 de 20/12/2017 “Aprova o Novo Código Tributário do Município de Porto Ferreira e dá outras providências”, no “item 22.01 - Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais”.

Portanto há arrecadação de Imposto sobre Serviços – ISSQN sobre a prestação do serviço supracitado. Conforme legislações pertinentes, estabeleceu-se que os recursos de ISSQN arrecadados com as praças de pedágio deverão ser repassados aos municípios proporcionalmente à extensão rodoviária que cada um tivesse de acordo com seus limites territoriais. Porém, o contribuinte deste enquadramento, só pode ser o concessionário ou permissionário que, na forma da legislação de regência, recebe a autorização do poder público competente para explorar a rodovia. Essa concessão/permissão é regulada pela ARTESP - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo, que é uma autarquia estadual responsável por regular e fiscalizar o Programa de Concessões Rodoviárias, o Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros e todas as modalidades de serviços públicos de transporte autorizados, permitidos ou concedidos a entidades de direito privado.

*2. Se positivo, quais valores recolhidos nos exercícios de 2018 e no exercício de 2019? (separar os valores por exercício)*

**Resposta** -Valores recolhidos referentes ao ISS de serviços prestados em 2018:



PORTO FERREIRA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"  
**SECRETARIA DE FAZENDA**

---

R\$ 2.616.115,75

- Valores recolhidos referentes ao ISS de serviços prestados em 2019

R\$ 215.501,42

Ficamos ao inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Porto Ferreira, 18 de fevereiro de 2019.



**JOSE CARLOS RUIZ**

Secretário de Finanças

---

**Secretaria de Fazenda do Município de Porto Ferreira**

CNPJ: 45.339.363/0001-94

**Praça Cornélio Procópio, nº90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-000**

Fone: (19) 3589-5210 / 3589-5201 / 3589-5202

[www.portoferreira.sp.gov.br](http://www.portoferreira.sp.gov.br) | [jose.ruiz@portoferreira.sp.gov.br](mailto:jose.ruiz@portoferreira.sp.gov.br)